DIÁRIO OFICIAL
Município de Lavras
Edição Nº 1980 - Quarta-feira, 06 de março de 2019

LEI Nº 4.482, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2.019.
(Projeto de Lei do Legislativo nº 001/19, de autoria do Vereador Antônio Claret dos Santos)

PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE CANUDOS DE PLÁSTICO, EXCETO OS BIODEGRADÁVEIS, EM RESTAURANTES, BARES, QUIOSQUES, AMBULANTES, HOTÉIS E SIMILARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a utilização de canudos plásticos, exceto os biodegradáveis, em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares, no âmbito do Município de Lavras.

Art. 2°. O descumprimento ao disposto nessa Lei acarretará ao infrator a imposição de multa na monta de 1.000 (hum mil) Unidades Fiscais do Município de Lavras, valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 3°. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação da presente Lei, para que os seus destinatários se adaptem ao determinado no art. 1°.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, 28 de fevereiro de 2.019.

JOSÉ CHEREM
Prefeito Municipal